



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 337/05

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta de lote urbano.

A Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos seguintes imóveis:

I - Um terreno urbano de esquina entre as Ruas Coronel Lustosa e "Rua denominação", lote 15, quadra 46, área de 123,46 m², tendo como limites: ao norte com Arroio de Divisa, com a distância de 12,46 m. ao leste confronta-se com a travessia com a distância de 8,48 m. Ao Sul confronta-se com a Rua dos Tropeiros com a distância de 11,87 m. Oeste confronta-se com o lote 14, com a distância de 13,93 m.

Parágrafo Único - O imóvel está avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao terreno com uma casa medindo 25 m².

II - Um terreno urbano pertencente ao Município de Reserva do Iguaçu, localizado na Rua Sem Denominação, lote 13, quadra 50, em uma área de 207,00,46 m², tendo como limites: o lote 14, e o lote 12, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Conforme Laudo de Avaliação os imóveis objetos desta permuta estão de acordo com valores praticados no mercado e se equivalem.

Art. 3º - Os imóveis em questão serão permutados para fins de construção por parte do Município, de uma passagem que virá a beneficiar a população residente do outro lado do rio, fora da área de preservação permanente.

Art. 4º - Determinar aos setores competentes que tomem todas as providências para concretização da presente permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 31 de outubro de 2005.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Fatos do Iguaçu
Edição nº 227 em 02/08/11/05

Responsável